



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 063/2017
PROCESSO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Senhora **Ciro Augusto Moura Veneroni**. Brasileiro, empresário, portador do RG 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Gente Seguradora SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Diretor Sr. **Marcelo Wais**, portador do RG. 700.903.616-6, inscrito no CPF. 632.005.380-15, residente a Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de porto Alegre-RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 018/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração para contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos, conforme descrições constantes do Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 012/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de doze meses, partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 12.529,00** (doze mil quinhentos e vinte e nove reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.03.01 – Prefeitura/ Setor de Administração Geral;
04.122.0004.2.004.01.11000; 3.3.90.39.99 – Prest. Serv. Diversos, Ficha nº 27;

02.05.01 – Prefeitura/ Ensino Fundamental - Próprios;
12.361.0006.2.006.01.22000; 3.3.90.39.99 – Prest. Serv. Diversos – Rec. Livre, Ficha nº 50;

02.05.07 – Prefeitura/ Ensino Superior; 12.364.0013.2.028.01.11000;
3.3.90.39.99 – Prestação de Serviços Diversos, Ficha nº 95;

02.07.06 – Prefeitura/ Serviços de Estr. Rodagem Municipal;
26.782.0023.1.038.01.11000; 3.3.90.39.99 – Prest. Serv. Diversos, Ficha nº 171 e;

02.08.01 – Prefeitura/ Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0024.2.009.01.31000; 3.3.90.39.99 – Prestação de Serviços Diversos, Ficha nº 196.

5 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

5.1 - O prazo da execução do objeto desta licitação será de doze meses, contados da assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos a empresa vencedora serão efetuados pela Tesouraria desta Prefeitura, em quatro parcelas iguais e mensais, com vencimento de até dez dias a contar da apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas e liquidadas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A não prestação de serviços do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 23 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
CONTRATANTE
Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Gente Seguradora SA
CONTRATADA
Marcelo Wais
Diretor

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Gente Seguradora SA

Contrato nº 063/2017

Objeto Constitui objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração para contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos, conforme descrições constantes do Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 23 de junho de 2017.

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Nome e Cargo Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

e-mail Institucional prefeito@avanhandava.sp.gov.br

e-mail Pessoal ciro.veneroni@terra.com.br

Assinatura

Contratada Gente Seguradora AS

Nome e Cargo Marcelo Wais - Diretor

e-mail Institucional marcelo.wais@gente seguradora.com.br

e-mail Pessoal marcelo.wais@gente seguradora.com.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo



CNPJ: 45.665.890/0001-99

Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava-SP
Fone: (18) 3651-9200 - Fax: (18) 3651-2103 - www.avanhandava.sp.gov.br